

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 4367



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019

Código: M898609482/4367

INSTITUI O "DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 180, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:
- **Art. 1º.** Fica instituído o "**DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL**", a ser outorgado anualmente a pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem no exercício de suas atividades culturais em Assis.
- **Parágrafo Único.** Em caráter excepcional e louvando-se nos méritos do agraciado, a honraria poderá alcançar aqueles que tem glorificado o nome da cultura em Assis, podendo, inclusive, a Câmara Municipal de Assis proceder a indicação da pessoa a ser homenageada.
- **Art. 2º.** A premiação será dividida em categorias, definidas pela Secretaria de Cultura de Assis.
- **Art. 3º.** Os critérios para a outorga do referido Diploma serão definidos pela Secretaria de Cultura de Assis.
- **Parágrafo Único.** Na categoria em que houver o gênero masculino e feminino, poderá ser escolhido um de cada sexo.
- **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Cultura deverá encaminhar uma lista com o nome dos indicados ao Presidente da Câmara Municipal de Assis até o dia 30 de abril de cada ano.
- **Parágrafo Único.** O Diploma de Mérito Cultural somente poderá ser outorgado a cada homenageado por uma única vez.
- **Art. 5°.** Os diplomas serão entregues em Sessão Solene preferencialmente convocada para esse fim, em data marcada, após a entrega da lista prevista no Artigo 3°.
- **Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º. Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.
 - SALA DAS SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa criar, no âmbito desta Casa de Leis, o Diploma do "Mérito Cultural", cujo objetivo é a divulgação e a valorização do qualificado elenco de artistas de nossa cidade.

A cultura é feita de símbolos, valores e rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida. A diversidade cultural brasileira se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais.

A cultura é uma somatória de costumes, tradições e valores. É um jeito de ser, estar e sentir o mundo.

A cultura, em todos os seus aspectos artísticos ou outros, tanto de criação, quanto de admiração e divulgação, tem como resultado fortalecer a identidade pessoal e social do indivíduo, bem como integrá-lo em sua família e em sua comunidade, fornecendo-lhe, através do bem estar mental e social, condições de bem estar no mundo.

Todo aquele que promove a cultura, seja como artista ou mecenas, colabora sobremaneira para o crescimento social de toda a população.

A produção cultural de Assis é muito rica, mas algumas dessas expressões, no entanto, são desconhecidas até mesmo dos assisenses. Tão importante quanto ter competentes artistas, saber quais são as suas aptidões e as suas atividades, é também que eles tenham o reconhecimento público desses seus feitos.

Ao poder público, pois, cabe o dever de valorizar aqueles que fazem a cultura acontecer, oferecendo-lhes os instrumentos necessários não só ao exercício de seus trabalhos, mas também propor o reconhecimento de suas produções culturais.

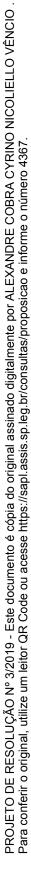
Uma premiação, em qualquer segmento, destaca aqueles que se dedicaram à concretização de seus projetos pessoais ou profissionais, bem como os coloca em maior visibilidade junto ao público. E este é o objetivo dessa iniciativa: destacar, divulgar e ensejar a valorização dos artistas assisenses em sua própria cidade.

Esta Casa de Leis, forjada sob a égide dos aspectos legais e legitimada como representante dos cidadãos de todas as origens, deve ter como rotina, ações reais de reconhecimento da identidade cultural da cidade.

Dessa forma, submetermos ao crivo de nossos pares o presente projeto de decreto legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO - Alexandre Cachorrão Vereador - PR





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o

número de proposição 4367.